

DECRETO Nº 2.291, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
DESTINADOS À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
PAINÉIS DE LED, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal, que diz que “a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto”.

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que [...] a permissão de uso de bem público, pelas suas características, está excluída da exigência do art.2º do Estatuto de Licitações, pelas definições ali contidas, especialmente a do seu parágrafo único que, ao definir contrato, estabelece: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual fora denominação utilizada.”

CONSIDERANDO que a permissão, concedida a título precário, não cria obrigações para a administração pública., que a concede e a retira, estritamente em razão de interesse público, e sem que haja necessidade de consentimento do permissionário.

CONSIDERANDO nesses casos, como a permissão de uso não tem natureza contratual, preleciona a administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros Editores, 2ª ed., 1995): "[...] não está abrangida pela Lei nº 8.666/93, o que não impede a Administração de fazer licitação ou instituir outro processo de seleção, sempre recomendável quando se trata de assegurar igualdade de oportunidade a todos os eventuais interessados."

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, em caráter precário e oneroso, pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação do termo de permissão, de espaço público pertencente ao Município, nas seguintes localidades:

- I. Final da Avenida José Alcântara de Moraes;
- II. Praça do Pontilhão Érico Queiroz;
- III. Início da Rua Francisco Monteiro Dias no entroncamento com a Rua Dr. Ary Monteiro Dias;
- IV. Praça Benedito Quintino da Silva – “Pinta Roxa” – entroncamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Marechal Floriano Peixoto.

§1º. Os equipamentos a serem instalados deverão ser do tipo digital, com informações de hora, temperatura, deverão veicular informações de interesse público e poderão veicular mensagens contendo propaganda e informações institucionais de seu interesse, contendo personalização.

§2º. Os equipamentos, após instalados, não poderão prejudicar as condições de dirigibilidade do local.

§3º. A fonte de energia elétrica para alimentação dos equipamentos, bem como sua manutenção serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

§4º. Fica proibida a modificação do uso a que se destinam os espaços públicos descritos no presente decreto, sem a expressa e estrita concordância da Administração Municipal.

§5º. A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do bem imóvel objeto da presente permissão.

§6º. O permissionário deverá obedecer à legislação vigente sobre o conteúdo publicitário, sendo vedada a propaganda de cunho político partidário,



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

atentatório à moral, pessoas e instituições de qualquer natureza, e demais vedações previstas em lei.

§7º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do equipamento e do espaço, devendo ressarcir eventuais danos que venha a causar a bens municipais ou a terceiros, na execução do objeto, ainda que involuntário.

§8º. Os permissionários deverão obedecer às leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis.

§9º. Os permissionários deverão substituir os equipamentos danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de solicitação formal do Município.

§10. Os permissionários deverão vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do termo de permissão de uso.

§11. Correrão às expensas dos permissionários todas as despesas com a confecção, instalação, manutenção e conservação dos painéis digitais.

Art. 2º. Cabe ao Município indicar os locais onde serão instalados os equipamentos, obedecendo às especificações constantes do termo de permissão de uso.

Art. 3º. A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto, é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes em chamamento público a ser realizado para seleção dos interessados.

Parágrafo único. O preço público anual a ser pago pelo permissionário, por painel instalado, será o preço fixado no Decreto que fixa os valores dos preços públicos anualmente, sendo que, para o ano de 2023 o valor será de **RS\$141,43 (cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 4º. A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente decreto, no edital de chamamento público ou no termo de permissão, será a razão jurídica para a rescisão da permissão de uso autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico obrigado a fiscalizar o cumprimento das permissões de uso outorgadas com base no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de fevereiro de 2023.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2023